



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



Aprovado em 1º turno por 14 votos, em 2 / 10 / 2020

Aprovado em 2º turno por 14 votos, em 2 / 10 / 2020

Aprovado Redação por 14 votos, em 2 / 10 / 2020



A Sanção

em 2 / 10 / 2020

Luiz Carlos de Paula
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 5167/2020

Altera o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Repasses Financeiros e autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Municipal vigente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, previsto na Lei nº 7.576, 26 de dezembro de 2017 e suas alterações, e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias previstas nas Leis nº 7.800, de 22 de julho de 2019 e nº 7.971, de 18 de agosto de 2020, e suas alterações, o projeto: Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural, conforme Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente créditos adicionais especiais, nos termos do art. 41, inc. II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Órgão: 11 SECRETARIA MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Função: 13 Cultura

Subfunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 0005 Cidade Viva

Proj. Atividade: 1.0904 Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural - Covid-19

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

01-0062-0400-0000 – Aux. Financ. Enfrent. Covid-19 Ações Setor Cultural.....R\$ 99.548,50

3.3.50.41 – Contribuições

01-0062-0400-0000 – Aux. Financ. Enfrent. Covid-19 Ações Setor Cultural.....R\$ 1.000.000,00

3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

1-0062-0400-0000 - Aux. Financ. Enfrent. Covid-19 Ações Setor Cultural.....R\$ 1.000,00

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

1-0062-0400-0000 - Aux. Financ. Enfrent. Covid-19 Ações Setor Cultural.....R\$ 1.000,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



Art. 3º Os créditos abertos em conformidade com artigo anterior poderão ser suplementados por excesso de arrecadação no limite dos valores das transferências de recursos da União ao Município, em virtude da Lei Federal nº. 14.017/2020, com a finalidade precípua deste Ato Normativo.

Art. 4º Acrescenta inc. VI ao art. 2º da Lei nº 7.895, de 19 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 2º

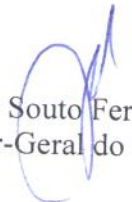
.....”

VI - as entidades a serem beneficiadas com recursos financeiros provenientes da Lei nº. 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 4.910, de 24 de setembro de 2020 e respectivos valores serão definidos conforme atendimentos de critérios previstos em edital de chamamento público e projetos culturais aprovados pelo comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização do programa de ações emergenciais destinados ao setor cultural”.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 1º de outubro de 2020.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município



ANEXO I
PLANO PLURIANUAL 2018 – 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

PPA 2018/2021 - ANEXO II - PROGRAMAS FINALÍSTICOS										
Programa:	0005 – Cidade Viva									
Objetivo:	Propiciar uma cidade atrativa aos seus munícipes e turistas, através de ações culturais, de preservação histórica, esportiva e turística.									
Indicador						Índice Mais Recente		Índice Final PPA		
INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO DE ACERVOS CULTURAL										
Quantidade absoluta de levantamentos de bens culturais feitas por meio de fichas de Inventário de Proteção de Acervo Cultural						50,00		100,00		
PROMOÇÃO AO TURISMO – FENAPRAÇA										
Público Anual Fenapraça/Total População Município*100						20,00		23,00		
PROMOÇÃO AO ESPORTE - CORRIDA DO MILHO										
Público Anual Corrida do Milho/Total População Município*100						0,80		1,00		
PROMOÇÃO À CULTURA										
Usuários Anual Biblioteca João XXIII/Total População Município*100						9,80		11,00		
Ação/Objetivo	Unidade Responsável	Produto	Unidade Tipo	Valor em R\$	2018	2019	2020	2021	TOTAL	
Ação: Ações Culturais Destinadas ao Setor Cultural – Covid-19	Sec. Mun. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	Ações Realizadas	Unidade	Meta Física	-	-	1	-	1	
Objetivo: Ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus.			Projeto	Valores	-	-	1.101.548,50	-	1.101.548,50	8,50



2



ANEXO II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - LDO 2020/2021				
ANEXO I				
PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
Programa:	0005 – Cidade Viva			
Objetivo:	Propiciar uma cidade atrativa aos seus munícipes e turistas, através de ações culturais, de preservação histórica, esportiva e turística.			
Ações Culturais Destinadas ao Setor Cultural – Covid-19		Ações realizadas	Unidade	1





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

MENSAGEM Nº 361, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.



À Sua Excelência o Senhor
Vicente de Paula Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insígnies Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que **“Altera o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Repasses Financeiros e autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Municipal vigente e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei objetiva incluir o Projeto: Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural - COVID-19, Subfunção 392 e Programa 0005 no PPA, LDO e LOA.

Em 29 de junho de 2020 passou a vigorar a Lei Federal nº 14.017, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, denominada “Lei Aldir Blanc”.

De acordo com a “Lei Aldir Blanc”, a União repassará recursos financeiros para os Municípios visando auxiliar o setor da cultura, que fora bastante afetado com a interrupção de suas atividades culturais nos municípios devido à ocorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus COVID-19.

Nesse sentido, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, regulamentou a Lei Federal nº 14.107, de 2020, cujo § 2º do art. 2º determina que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto nas referidas normas federais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



Diante disso, para dar efetividade a Lei Federal nº 14.017, de 2020 e ao Decreto Federal nº 10.464, de 2020, o Município de Patos de Minas regulamentou, em seu âmbito local, através do Decreto Municipal nº 4.910, de 24 de setembro de 2020, sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade decorrente da pandemia do novo coronavírus.

Dentre elas, acham-se os repasses dos recursos recebidos pela “Lei Aldir Blanc” e demais recursos financeiros que possam ser destinados à área da Cultura para atender repasses de recursos financeiros a projetos culturais e/ou pessoas que atuam no campo da cultura no âmbito do município de Patos de Minas.

Como se verifica, há premente necessidade de o Município executar o Programa Emergencial de fomento ao Setor Cultural.

A urgência para análise e aprovação deste Projeto de Lei acha-se consubstanciado no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 14.017/2020, que fixa para os Municípios o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para destiná-lo às Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sob pena de reversão automática dos recursos ao Fundo Estadual de Cultura do Estado (§ 2º).

Confira:

“Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.”

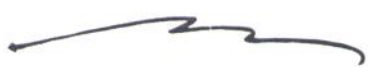
Considerando que o estado de calamidade está previsto para até 31 de dezembro de 2020, o Município deverá observar esse prazo para executar as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Ressalte-se, outrossim, que o Edital para a execução das ações deverá ser publicado em 3/10/2020, o que demonstra a urgência da matéria.

Os recursos que custearão as despesas propostas serão aqueles disponibilizados em conta bancária própria, oriundos da transferência da União, razão pela qual, necessita-se a adequação da tríade orçamentária para custeio da despesa;

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação, em regime de **urgência**.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 1º de outubro de 2020.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal